

APROVADO
Única
24/10/17
Data
Sessão
Sessão



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Dia 24 / 10 / 17
Protocolo nº 035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA VRT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santa Tereza - RS a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, inscrito no CNPJ nº 07.242.772/0001-89, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, conforme documento incorporado a presente Lei.

§ 1º - O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

XIV - ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

XV - a viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

XVI - racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

XVII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.

§ 2º - A presente ratificação do Protocolo de intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em contrato de consórcio.

Art. 2º - Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Rateio, sendo que a título de contribuição mensal, o Município desembolsará 50 % do valor da mensalidade em relação aos outros consorciados que é de R\$ 0,33 por habitante. De acordo com os dados do IBGE, o município de Santa Tereza tem uma população de 1.780 habitantes. O valor a ser pago será de R\$ 0,165 por habitante, totalizando o valor de R\$ 293,70 (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos) mensal para a taxa administrativa do Consórcio, até o mês de dezembro de 2017.

Art. 3º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos
dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.247/17, de 19 outubro de 2017.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de estabelecimento de parcerias entre os municípios, com vistas a assegurar o desenvolvimento local e regional.

No caso específico, para o fim de:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

XIV - ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

XV - a viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

XVI - racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

XVII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.

A título de contribuição mensal, o Município desembolsará 50 % do valor da mensalidade em relação aos outros consorciados que é de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por habitante. De acordo com os dados do IBGE, o município de Santa Tereza tem uma população de 1.780 habitantes. O valor a ser pago será de R\$ 0,165 por habitante, totalizando o valor de R\$ 293,70 (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos) mensal para a taxa administrativa do Consórcio.

Sublinhe-se que a participação tem como principal escopo a inserção do Município, como um dos protagonistas no projeto da rodovia Pão e Vinho, indispensável para o desenvolvimento turístico da região, sendo a permanência do Município como integrante deste Consórcio até a execução total deste projeto.

Tem-se, dessa maneira, a certeza que a aprovação do presente projeto de lei contribuirá para que Santa Tereza aprimore ainda mais seu já evidente progresso.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, apreciação e aprovação.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos
dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO
RIO TAQUARI – CONSISA-VRT.**

Os municípios que integram e que virem a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, em 26 de março de 2013, às 09:30 hs, na Sede da AMVAT (Associação dos Municípios do Vale do Taquari), na cidade de Estrela, RS, resolvem Ratificar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequação à Lei nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de consórcios públicos, conforme segue:

Clausula Primeira - Da Denominação, finalidades, prazo de duração e sede:

O Consórcio de Municípios denominar-se-á Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT, e terá a denominação fantasia de "CONSISA-VRT".

O CONSISA-VRT tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

XIV - ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

XV - a viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

XVI - racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

O consórcio público desenvolverá as ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

O Prazo de duração é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados.

A sede e foro são no Município de Lajeado/RS, com endereço atual à Avenida Sete de Setembro, 992, Bairro Moinhos, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

Clausula Segunda - Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:

O Consórcio CONSISA-VRT é constituído atualmente pelos seguintes Municípios: Forquetinha, Canudos do Vale, Doutor Ricardo, Anta Gorda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Coqueiro Baixo, Encantado, Boqueirão do Leão, Dois Lajeados, Fazenda Vilanova, Ilópolis, Lajeado, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, Sério, Teutônia, Vespasiano Corrêa e Westfália.

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CONSISA-VRT, através de termo firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município ingressante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Clausula Terceira - Área de atuação:

A área de atuação do CONSISA-VRT é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Clausula Quarta - Personalidade jurídica:

É constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

Clausula Quinta - Critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo:

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio CONSISA-VRT ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

Clausula Sexta - Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto:

Os municípios que integram o CONSISA-VRT terão direito a um voto na Assembleia Geral, desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal que terão vez e voto na falta daquele, desde que por delegação expressa.

A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião, através de correspondência eletrônica e/ou publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Clausula Sétima - Assembleia geral e forma de deliberação:

A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CONSISA-VRT, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Clausula Oitava - Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio:

O Consórcio será representado pela Diretoria do Conselho de Prefeitos, composta por Presidente e Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice Secretário e Tesoureiro e Vice Tesoureiro, eleitos em assembleia geral pelo Conselho dos Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro, assumindo o mandato a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura municipal, onde o presidente ficará empossado até a eleição da nova diretoria em Assembleia Geral, que deverá acontecer em janeiro do ano seguinte. Os membros do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Clausula Nona - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Cargos em Comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

O quadro de pessoal do CONSISA-VRT é composto pelos seguintes Cargos em Comissão, Empregos Públicos e servidores cedidos pelos municípios consorciados:

- a) Cargos em Comissão - Secretária (o) Executiva (o), Assessor (a) Executivo (a), Coordenador de Serviços Especiais;
- b) Empregos Públicos: Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas.

A (o) Secretária (o) Executiva (o) é um cargo de confiança, cuja indicação é feita pelo Presidente.

O regime de trabalho dos empregados do CONSISA-VRT é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do CONSISA-VRT, bem como os casos de contratação temporária, será proposto e submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembleia Geral. O número de vagas será limitado a demanda

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer as normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, o Conselho de Prefeitos estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Será ainda facultado ao CONSISA-VRT a contratação de estagiários, estudantes do Ensino Médio e do Ensino Superior através de Convênios específicos.

Clausula Décima - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público:

O CONSISA-VRT poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo do Conselho de Prefeitos a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto da entidade.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o CONSISA-VRT poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao CONSISA-VRT;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Clausula Décima Primeira - Direitos e obrigações dos consorciados:

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluam em seus orçamentos, a dotação devida ao CONSISA-VRT, ou tornarem-se inadimplentes.

Clausula Décima Segunda - Número de votos de cada consorciado:

O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Clausula Décima Terceira - Participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT:

É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, na assembleia geral do Consórcio, através da Câmara Técnica e de Apoio e dos Grupos Municipais de Trabalho – GTM, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social.

Clausula Décima Quarta - Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Clausula Décima Quinta - O contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT:

O contrato de consórcio público do CONSISA-VRT será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

fb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Clausula Décima Sexta – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros:

O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Os recursos financeiros do CONSISA-VRT constituem-se na remuneração da taxa de manutenção, dos próprios serviços, dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, das rendas de seu patrimônio, dos saldos de exercício, das doações e legados, do produto de alienação de seus bens, do produto de operação de crédito, das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

Clausula Décima Sétima - Do Estatuto:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Clausula Décima Oitava - Da Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT:

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o CONSISA-VRT, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e

II - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito por parte do CONSISA-VRT, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Clausula Décima Nona - Do Regime Contábil e Financeiro:

A execução das receitas e das despesas do CONSISA-VRT deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Clausula Vigésima - Do Contrato de Rateio:

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSISA-VRT, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISVALE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CONSISA-VRT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSISA-VRT deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Clausula Vigésima Primeira - Da Contratação do Consórcio por Município:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA-VRT poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Clausula Vigésima Segunda - Das Licitações Compartilhadas:

O CONSISA-VRT poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula Vigésima Terceira - Da Exclusão de Município Consorciado:

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Alteração ou extinção do contrato do CONSISA-VRT dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Clausula Vigésima Quarta - Disposições Gerais:

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSISA-VRT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao CONSISA-VRT pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

_____, ____ de _____ de 2017.

SÉRGIO MARASCA
PREFEITO MUNICIPAL DE WESTFÁLIA/RS
PRESIDENTE DO CONSISA-VRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

NEORI LUIZ DALLA VECCHIA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTA GORDA – RS

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL
BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS

LUIZ ALBERTO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CANUDOS DO VALE – RS

VERÍSSIMO CAUMO
PREFEITO MUNICIPAL
COQUEIRO BAIXO – RS

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL
DOUTOR RICARDO – RS

VALNEI COVER
PREFEITO MUNICIPAL
DOIS LAJEADOS – RS

PAULO COSTI
PREFEITO MUNICIPAL
ENCANTADO – RS

PEDRO ANTÔNIO DORNELLES
PREFEITO MUNICIPAL
FAZENDA VILANOVA – RS

WALDEMAR L. RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL
FORQUETINHA – RS

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
ILÓPOLIS – RS

LUIS FERNANDO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL
LAJEADO – RS

LOURIVAL A. B DE SEIXAS
PREFEITO MUNICIPAL
MUÇUM – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

GILNEI AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA BRÉSCIA – RS

VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
PAVERAMA – RS

GLICERIO IVO JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL
POÇO DAS ANTAS – RS

LUIZ BUTTINI
PREFEITO MUNICIPAL
POUSO NOVO – RS

EDEGAR ANTONIO CERBARO
PREFEITO MUNICIPAL
PROGRESSO – RS

VALDIR POZZEBON
PREFEITO MUNICIPAL
PUTINGA – RS

ADROALDO LUIS DA CROCE
PREFEITO MUNICIPAL
RELVADO – RS

NÉLIO JOSÉ VUADEN
PREFEITO MUNICIPAL
ROCA SALES – RS

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CLARA DO SUL – RS

GILMAR FRANCISCO NICHELE
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO VALENTIM DO SUL – RS

ELIR ANTÔNIO SARTORI
PREFEITO MUNICIPAL
SÉRIO – RS

RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL
TEUTÔNIA – RS

MARCELO PORTALUPPI
PREFEITO MUNICIPAL
VESPASIANO CORREA

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TERESA – RS

Ofício nº 088/2017

Lajeado, 29 de junho de 2017.

Exmo Senhor Prefeito:

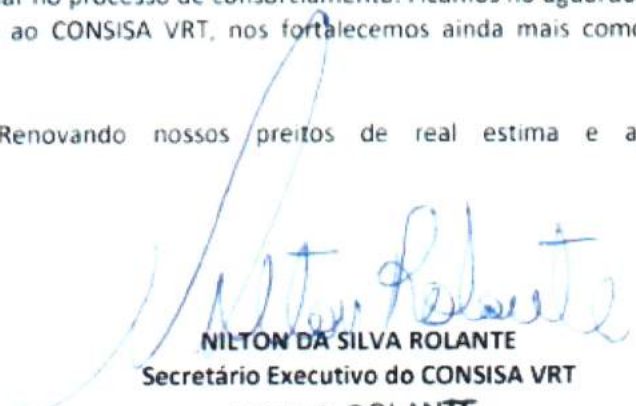
**Assunto: Associação do município de SANTA TEREZA ao CONSISA VRT –
Consórcio intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT vem através deste ofício, especificar a Vossa Excelência, dos trâmites para adesão de SANTA TEREZA ao Consórcio, mediante o pagamento de taxa de contribuição, para fins de participar do PROJETO DA RODOVIA PÃO E VINHO, no intuito de cadastrar este projeto junto aos Ministérios. Ficou aprovado pelo Conselho de Prefeitos que para o mesmo associar-se à entidade, será cobrado 50% do valor da mensalidade, vez que o município somente vai utilizar tal projeto através do CONSISA VRT, após autorização Legislativa, conforme modelos que seguem anexos.

Analisando-se os dados do IBGE, constatou-se que o município tem uma população de 1.780 habitantes. O valor a ser pago é de R\$ 293,70 (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos) mensal para a taxa administrativa do Consórcio.

Os valores repassados são vigentes até dezembro deste ano. Em anexo seguem modelos para auxiliar no processo de consorciamento. Ficamos no aguardo de sua manifestação para que se integrando ao CONSISA VRT, nos fortalecemos ainda mais como região e defensores da municipalidade!

Renovando nossos preitos de real estima e apreço, subscrevemo-nos
atenciosamente,



NILTON DA SILVA ROLANTE
Secretário Executivo do CONSISA VRT

NILTON S. ROLANTE
Secretário Executivo
CPF 411 951 910/49

Exmo. Senhor
GILNEI FIOR
M.D. Prefeito Municipal
SANTA TEREZA – RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA - VRT
CNPJ: 07.242.772/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:34:09 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **D51A.0122.7833.5644**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07242772/0001-89
Razão Social: CONSORCIO INTERM SAUDE CONSISA VRT
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 992 / MOINHOS / LAJEADO / RS / 95900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2017 a 03/11/2017

Certificação Número: 2017100502055059591049

Informação obtida em 09/10/2017, às 17:13:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011279753

Identificação do titular da certidão:

Nome: CONS INTERM SAUDE VALE RIO TAQUARI CONSISA VRT

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 45
MOINHOS, LAJEADO - RS

CNPJ: 07.242.772/0001-89

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020691070

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI -
CONSISA -VRT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.772/0001-89
Certidão nº: 138320577/2017
Expedição: 09/10/2017, às 17:10:33
Validade: 06/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA -VRT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.772/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

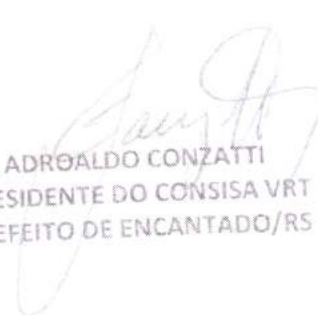
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT, com sede na Av. Sete de Setembro, 45, Florestal, em LAJEADO/RS, inscrito no CNPJ 07.242.772/0001-89, representada neste ato pelo PRESIDENTE DO CONSISA VRT Sr. ADROALDO CONZATTI, portador do RG: 6006647371 /SSP-RS e CPF: 007.718.050-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 188 apto 402, Encantado/RS, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Lajeado – RS, 04 de agosto de 2017.



ADROALDO CONZATTI
PRESIDENTE DO CONSISA VRT
PREFEITO DE ENCANTADO/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI CONSISA VRT(174584)**, CPF/CNPJ 07242772000189 com Inscrição Municipal 28468 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 90 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 04 de AGOSTO de 2017, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela: **2ZJ1.5877.KN82.7216**

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.772/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA -VRT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 95.900-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTAL	MUNICÍPIO LAJEADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO consisavrt@gmail.com		TELEFONE (51) 3710-2706	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LAJEADO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/02/2016 às 16:18:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

SUMÁRIO

Farina S.A. Componentes Automotivos	1
Companhia Iochpe	1
Edifícios Reunidos S.A.	1
Lunapar S.A. Participações Empresariais	1
Votorantim Cimentos S.A.	1
Pettenati S.A. - Indústria Têxtil	1
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari - CONSISA VRT	2
Hotéis Itapuan S.A.	2
Extravio de NF Mariza Ramos & Cia. Ltda. - ME	2

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari - CONSISA VRT

Extrato da Ata da Assembleia Ordinária N°01/2017-CONSISA VRT-Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, em segunda chamada, na sede da AMVAT- Associação dos Municípios do Vale do Taquari, situada a Rua Pinheiro Machado, nº 319, na cidade de Estrela/RS, reuniram-se os Municípios associados ao Consórcio-VRT, representados pelos respectivos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, na condição de Prefeitos Municipais e ou seus representantes na forma da Lei, conforme lista oficial de presença em anexo, que, após considerada como parte da presente, em pleno exercício dos mandatos e representando os respectivos municípios. Obedecendo a pauta estabelecida, foi eleita a seguinte chapa para o Bienio 2017/2019: Presidente: Acirio Conzatti, Prefeito de Encantado; Vice-Presidente: Káris Werner Schmidt, Prefeito de Arroio do Meio; Secretário Geral: Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapua; Vice-Secretário: Lomival Aparecido Bernardino de Sousa, Prefeito de Mugum; Tesoureiro: Paulo Joel Faria, Prefeito de Benjamin do Lago; Vice-Tesoureiro: Gilberto Gaspar Constantino, Prefeito de Progresso, Estrela/RS. 28/01/2017. Publicação resumida. A íntegra da ata encontra-se no site: www.consisavrt.com.br.

1719541

HOTÉIS ITAPUAN S.A

CNPJ Nº 02.554.546/0001-08 NIRE 4330006231

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00 horas, do dia 08 de fevereiro de 2017, na sede social, na Rua Dr. José Montauri, nº 20, em Porto Alegre/RS, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1. Alteração do quadro de Diretores; 2. Outros assuntos de interesse social.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2017

Carlos Eduardo Machado
Diretor

1719545

A empresa MARIZA RAMOS & CIA LTDA - ME, sita a Avenida Getúlio Vargas, 1472, Centro, em Santo Ângelo/RS, CNPJ nº 16.444.487/0001-31, I.E. 113.015.9055, comunica o extravio de 02 talões de nota fiscal modelo 02 série 6 sub-série D-1 do nº. 031 a 130.

1719513

GOVERNO DO ESTADO

JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado

JOSÉ PAULO CAIROLI
Vice-governador do Estado

GOVERNADORIA DO ESTADO

Secretaria da Casa Civil
MÁRCIO BIOLCHI

Casa Militar
Coronel **EVERTON SANTOS OLTRAMARI**

Secretaria de Planejamento
Governança e Gestão
CARLOS ANTÔNIO BURIGO

Procuradoria-Geral do Estado
EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

Gabinete de Políticas Sociais
MARIA HELENA SARTORI

Chefia de Gabinete do Governador
JOÃO CARLOS MOCELLIN

Secretaria de Comunicação
CLEBER BENVENI

SECRETARIAS DO ESTADO

Secretaria da Educação
LUIS ANTÔNIO ALCOBIA DE FREITAS

Secretaria da Saúde
JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretaria da Segurança Pública
CEZAR AUGUSTO SCHIRMER

Secretaria da Fazenda
GIOVANI FELTES

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação
GERSON BURMANN

Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos
MARIA HELENA SARTORI - INTERINA

Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
VICTOR HUGO ALVES DA SILVA

Secretaria dos Transportes
PEDRO BANDARRA WESTPHALEN

Secretaria de Minas e Energia
LUCAS REDECKER

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
ANA MARIA PELLINI

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
ERNANI POLO

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo
TARCÍSIO JOSÉ MINETTO

IMPRENSA OFICIAL

Corag

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

Filiada à ABIO
Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Sérgio Luiz Valmoribida
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmoribida
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios

GERAL	(51) 3288.9700
GABINETE PRESIDÊNCIA	(51) 3288.9714
DIRETOR INDUSTRIAL	(51) 3288.9717
DIRETOR ADMINISTRATIVO	(51) 3288.9797
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES	(51) 3288.9756
	(51) 3288.9758
ASSINATURAS	(51) 3288.9757
DIVISÃO DE VENDAS	(51) 3288.9772
LOJA CENTRO	(51) 3224.6636
LOJA CAERGS	(51) 3288.9221



Conselho Intermunicipal de
Saúde do Vale do Rio Taquari - CONSISA VRT

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT – 2013

ALTERAÇÃO 01 Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014

ALTERAÇÃO 02 Assembleia Geral, realizada em 23/06/2015, Ata da Assembleia nº02/2015

ALTERAÇÃO 03 Assembleia Geral, realizada em 10/11/2015, Ata da Assembleia nº03/2015

ALTERAÇÃO 04 Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade da ratificação do protocolo de intenções por um número mínimo de seis municípios, que também repercutirão no contrato de consórcio público depois de serem ratificados por lei no âmbito dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que desde a criação do CONSISA-VRT, em 25 DE AGOSTO DE 2004, o Consórcio já implementou diversas alterações no seu modo operacional que necessitam serem transpostas para o seu Estatuto, implicando uma revisão integral na redação de suas normas estatutárias;

RESOLVEU a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio do Taquari – CONSISA-VRT reunida em 16 de maio de 2016, às 14h, na sede da Anivat, em Estrela, RS, conforme convocação expressa em Edital, deliberar e aprovar a alteração de seu Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme Assembleia Ordinária realizada 16 de maio de 2016, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto, foram aprovadas alterações no Estatuto, passando o mesmo ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CONSISA-VRT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E INGRESSO

Art. 1º - O Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA-VRT, e terá a denominação fantasia de “CONSISA-VRT”, constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS ECONÔMICOS, NATUREZA AUTÁRQUICA INTERMUNICIPAL, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação Consorciados, com fundamento legal

Fone (51) 3710.2706

Av. Sete de Setembro, 45 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP 95900-000

executivo@consisavrt.com.br

www.consisavrt.com.br

no preceito do Artigo 241 da Constituição Federal, Artigo 41, Inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

Art. 2º - Considera-se constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA-VRT, tendo em vista a subscrição do presente instrumento pelo número mínimo de seis municípios, representados por seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fazem parte do CONSISA-VRT na sua fundação os municípios que firmaram a ata 01/2004, de 25/08/2004.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos municípios no CONSISA-VRT, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

§ 2º - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.

§ 3º Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através do CONSISA-VRT, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

§ 4º - O valor de referência da contribuição poderá ser revisto em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º - O CONSISA-VRT terá sede e Foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal¹.

Art. 6º - A área de atuação do CONSISA-VRT será no território dos entes da federação, porém de acordo com a necessidade dos serviços, poderá o mesmo contratar serviços fora da Região e do Estado, caso houver demanda e deliberação neste sentido.

Art. 7º - O CONSISA-VRT terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo seis municípios consorciados.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 8º - São objetivos e finalidades do CONSISA-VRT:

I - A gestão associada de serviços públicos;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - A produção de informações ou de estudos técnicos;

V - A instituição E o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

¹ Alterada conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

X - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

XIV - Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

XV - A viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

XVI - Racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

XVII - Realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.²

§ 1º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º - O consórcio público desenvolverá as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o consórcio público poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º - O consórcio público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 2º - O consórcio público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O CONSISA-VRT terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Prefeitos;

² Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva e seus órgãos:³
 - Coordenadoria de Gestão e Planejamento;
 - Assessoria Farmacêutica;
 - Assessoria Jurídica; e,
 - Assessoria Contábil.
- V – Câmaras Setoriais:⁴
 - Saúde;
 - Segurança Pública;
 - Agricultura e Meio Ambiente;
 - Educação e Cultura;
 - Turismo.

Art. 10A - A Assembleia Geral do CONSISA-VRT é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, competindo-lhe:

- I – Reunir-se ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações, conforme a ordem do dia;
- II – Eleger, em Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal para o exercício civil vigente;
- III – eleger o Presidente do Conselho de Prefeitos que também irá presidir o CONSISA-VRT;
- IV – Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- V – Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CONSISA-VRT, conforme dispõe a lei;
- VI – Destituir os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, se necessário;
- VII – Ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- VIII – ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de consorciados;
- IX – Deliberar sobre a extinção do CONSISA-VRT;
- X – Deliberar sobre mudança da sede e foro do CONSISA-VRT;
- XI – Deliberar sobre a criação e alteração do regimento interno do CONSISA-VRT;
- XII – Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Prefeitos;
- XIII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos Consorciados.

§ 1º - para as deliberações constantes dos incisos II, III, IV, VI, IX e X é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes.

³ Acrescentada conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

⁴ Acrescentada conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

§ 2º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto singular nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário por deliberação da própria assembleia.

§ 3º - a perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CONSISA-VRT com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando-se a ordem do dia por um dos seguintes meios:

a) edital publicado na imprensa de circulação regional, ou;

b) convocação direta de todos os consorciados por correio, ou fax símile, ou qualquer outro meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

§ 5º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença, mínima, de 1/3 (um terço) de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião e será presidida pelo presidente do CONSISA-VRT ou seu substituto legal.

§ 7º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do CONSISA-VRT ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado que indique a ordem do dia.

§ 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação feito pelos consorciados não for atendido, os mesmos poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária através de edital com a subscrição de 1/5 (um quinto) de prefeitos sendo a mesma presidida, na ausência do presidente, pelo membro escolhido entre seus pares.

§ 9º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Presidente do CONSISA-VRT, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no mês de dezembro para o exercício seguinte, exceto no ano de troca de legislatura onde deverá ser feita a eleição no mês de janeiro do ano seguinte, com a presença dos novos gestores municipais.

§ 10º - O mandato dos membros do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos, a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura municipal, onde o presidente ficará empossado até a eleição da nova diretoria em Assembleia Geral, que deverá acontecer em janeiro do ano seguinte;

§ 11º Será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos;

§ 12º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio;

§ 13º - Na mesma ocasião e condições da eleição do presidente serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Geral, Vice-Secretário, o Tesoureiro e Vice Tesoureiro do CONSISA-VRT;

Art. 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Autorizar a aquisição e venda de bens móveis;

II - Deliberar sobre assuntos administrativos do CONSISA-VRT, fiscalizando a Secretaria Executiva em suas execuções;

- III – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades do exercício seguinte, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício em curso;
 - IV – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e deliberar sobre o Orçamento Anual do exercício seguinte, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício em curso;
 - V – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Regimento Interno do CONSISA-VRT, submetendo-o para apreciação da Assembleia Geral;
 - VI – Propor à Assembleia Geral, quando necessárias, a alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CONSISA-VRT;
 - VII – Deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais, mediante resolução, ratificada pela Assembleia Geral;
 - VIII – Autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado;
 - IX – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;
 - X – Deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107/05;
 - XI – Examinar e encaminhar o pedido de ingresso de novos associados nos termos do artigo 4º deste Estatuto, mediante ratificação da Assembleia Geral;
 - XII – Deliberar sobre eventual mudança de sede do CONSISA-VRT, submetendo a deliberação para a Assembleia Geral;
 - XIII – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do CONSISA-VRT, mediante aprovação da Assembleia Geral.
 - XIV – Deliberar sobre temas não previstos neste estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;
 - XV – Convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário.
- Parágrafo Único** – O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

Art. 12A – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I – Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;
- II – Representar o CONSISA-VRT em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
- III – Movimentar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a) as contas bancárias e os recursos do CONSISA-VRT;
- IV – Representar o CONSISA-VRT administrativamente, em Juízo, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;
- V – Celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;
- VI – Celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e/ou parceiros;
- VII – Celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;



VIII – Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido;

IX – Contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Secretaria Executiva do CONSISA-VRT;

X – Expedir Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa oficial;

XI – Expedir Portarias para dar força normativa às decisões morocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa oficial;

XII – Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativamente a matérias administrativas do CONSISA-VRT;

XIII – Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que possível e necessário, através de processo licitatório;

XIV – Prestar contas de auxílios e subvenções que o CONSISA-VRT venha a receber;

XV – Indicar o(a) Secretário(a) Executivo (a) do CONSISA-VRT, bem como determinar sua substituição e/ou seu afastamento, quando necessário;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 13 – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;

II – Assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – Elaborar e executar Plano Anual de Marketing Institucional;

IV – Acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Prefeitos, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Secretário substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais.

Art. 14 – Compete ao Tesoureiro:

I – Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do CONSISA-VRT;

II – Manter atualizadas as cobranças de mensalidades e outros serviços prestados pelo CONSISA-VRT;

III – Assinar, juntamente com o(a) contador(a) Presidente e Secretário(a) Executivo(a) os balancetes e balanços do CONSISA-VRT;

IV – Acompanhar regularmente as movimentações financeiras do consórcio.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais.

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSISA-VRT, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por quatro (04) membros titulares e quatro (04) membros suplentes sendo, um (01) membro titular e um (01) membro suplente indicados pelas entidades: Associação dos

Fone (51) 3710.2706

Av. Sete de Setembro, 45 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP 95900-000

executivo@consisavrt.com.br

www.consisavrt.com.br

Municípios do Vale do Taquari – AMVAT; Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS⁵; 16ª Coordenadoria Regional de Saúde⁶; Assembleia Geral do CONSISA-VRT.

§ 2º - A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vogal) para mandato de dois (02) exercícios financeiros, prorrogável por igual período;

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Realizar o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do CONSISA-VRT;
- II – Emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III – Reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;
- IV – Cooperar com o controle interno responsável pela fiscalização do CONSISA-VRT.

§ 1º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do CONSISA-VRT, que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno e a sua Unidade Central de Controle Interno (UCCI) serão instituídos através de regulamentação própria.

Art. 17 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSISA-VRT, constituída por⁷:

- I - Um (01) Secretário Executivo, com conhecimentos técnicos indispensáveis e experiência comprovada em gestão pública, indicado pelo Presidente e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;
 - II – Um (01) Coordenador de Gestão e Planejamento, com formação em nível superior, Especialista em Gestão Pública, com experiência comprovada em gestão pública, indicado pelo Presidente e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;
 - III – Um (01) Assessor Farmacêutico, com formação em nível superior, registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF, indicado pelo Presidente e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;
 - IV – Um (01) Agente Financeiro, com escolaridade de nível médio em Técnico em Contabilidade, admitido mediante seleção pública, como empregado público e sujeito ao regime celetista;
 - V – Dois (02) Agente Administrativo, com escolaridade de nível médio, admitidos mediante seleção pública como empregado público e sujeito ao regime celetista;
 - VI – Assessoria Técnica composta de: Contador e Advogado, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente.
- § 1º - As funções de Contador, de Assessor Jurídico e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser terceirizados, mediante contrato específico que contemple experiência em gestão pública, preferencialmente empresas

⁵ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

⁶ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 23/06/2015, Ata da Assembleia nº02/2015.

⁷ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.



Jurídicas, formalmente constituídas e registradas no Conselho Profissional pertinente.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá, mediante aprovação do Presidente do Conselho de Prefeitos, efetuar a contratação de outras assessorias técnicas necessárias a elaboração de projetos e/ou execução de ações específicas, previstas nos objetivos e finalidades do consórcio.

§ 3º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos do CONSISA-VRT;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem o CONSISA-VRT;

IV - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSISA-VRT, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

VIII - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;

IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSISA-VRT;

X - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI - Autenticar livros de atas e de registro do CONSISA-VRT;

XII - Gerenciar o CONSISA-VRT e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto neste Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIII - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do CONSISA-VRT em observância aos princípios do Direito Administrativo;

XIV - Auxiliar o Secretário do Conselho de Prefeitos na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;

XV - Planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do CONSISA-VRT;

XVI - Planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do CONSISA-VRT para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

XVII - Redigir correspondências;

XVIII - manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CONSISA-VRT, zelando pela sua integridade;

XIX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Poderão ser criadas Câmaras Setoriais que serão formadas pelos Secretários Municipais dos Municípios integrantes do CONSISA-VRT, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

Fone (51) 3710.2706

Av. Sete de Setembro, 45 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP 95900-000

executivo@consisavrt.com.br

www.consisavrt.com.br

III – Propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;

IV – Propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

V – Outras ações que venham a ser definidas em Assembleia Geral e/ou aprovadas através do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Prefeitos, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 1º - As Câmaras Setoriais terão a sua frente um coordenador (a) indicado (a) pelo Conselho de Prefeitos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Prefeitos, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;

IV – Prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao órgão concessor e ao Conselho de Prefeitos;

V – Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - O patrimônio do CONSISA-VRT será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 20 - Constituem recursos financeiros do CONSISA-VRT:

I - A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes;

II - A remuneração dos próprios serviços;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas oriundas dos municípios em pagamento pelos serviços prestados;

V - As vendas de seu patrimônio;

VI - Os saldos do exercício;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens;

IX - O produto de operações de crédito;

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capital.

XI - O depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado;

XII - Os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

XIII - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CONSISA-VRT em razão da prestação de serviços;

XIV - os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço;

§ 1º - A contratação de operação de crédito por parte do CONSISA-VRT se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º - O Valor Referência de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos juntamente com a aprovação do Orçamento Anual, para vigência no exercício seguinte, que deverá ser proporcional ao número de habitantes, e será paga em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO VI

O USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 21 - Farão uso dos bens e serviços do CONSISA-VRT todos os municípios consorciados.

Parágrafo Único - Os municípios consorciados poderão autorizar o uso dos bens e serviços do CONSISA-VRT a municípios não consorciados, na forma do regimento interno.

Art. 22 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 1º - Os municípios consorciados somente usufruirão dos serviços após o pagamento da primeira parcela da cota pecuniária de ingresso, condicionado à disposição dos serviços na área de abrangência do CONSISA-VRT.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSISA-VRT os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 23 - Cada município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do quadro, desde que denuncie sua desistência com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante, devendo o mesmo estar em dia com a tesouraria.

Art. 24 - Por deliberação do Conselho de Prefeitos, poderá ser excluído o consorciado que tenha deixado de efetuar sua contribuição nos termos deste Estatuto, devendo ser notificado de tal situação.

§ 1º - No caso de inadimplência por um período igual a 15 (quinze) dias, os serviços serão cancelados, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para quitação.

§ 2º - Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos.

§ 3º - Ao consorciado que sofrer exclusão caberá recurso a ser apresentado ao Conselho de Prefeitos que caso entender necessário passará à Assembleia Geral.

Art. 25 - O município que se retira ou for excluído poderá solicitar o seu reingresso ao CONSISA-VRT somente depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias e cumpridas as exigências de ingresso contidas nesse estatuto.

Art. 26 - O CONSISA-VRT somente será extinto por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, e pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros consorciados.

Parágrafo único - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSISA-VRT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com o CONSISA-VRT.

Art. 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSISA-VRT serão restituídos a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, localizados na área de jurisdição do CONSISA-VRT.

Parágrafo único – As entidades contempladas ao benefício serão escolhidas pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 28 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro não participarão da reversão do patrimônio do CONSISA-VRT quando da sua extinção.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 29 – São direitos dos consorciados:

- I – Utilizarem-se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do CONSISA-VRT;
- II – Participar, com direito de voto e veto de todas as assembleias previamente convocadas pelo Presidente da entidade;
- III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o CONSISA-VRT;
- IV- Receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;
- V – Exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Rateio.

Art. 30 – São deveres dos consorciados:

- I – Pagar, no vencimento, as faturas emitidas pelo CONSISA-VRT, relativamente a taxa de manutenção e aos serviços prestados;
- II – Zelar pelo patrimônio do CONSISA-VRT;
- III – indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- IV – Indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário;
- V – Participar das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Prefeitos, sempre que convocado;

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 31 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 32 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita,



deverá informá-la ao CONSISA-VRT, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo Único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSISA-VRT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 33 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 34 – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 35 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSISA-VRT.

§ 1º - Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 07 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º - A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPÍTULO XI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36 – Fica criado o quadro de pessoal de cargos e empregos públicos abaixo descrito⁸, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o artigo 4º, inc. IX da Lei nº 11.107/05:

Cargo/Emprego	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Provimento/Contrato	Padrão Remuneratório
Secretário Executivo	01	A disposição da Presidência	Ensino Médio Completo	Cargo de Confiança	7,50
Coordenador de Gestão e	01	A disposição da Presidência	Formação superior + Especialização em	Cargo de Confiança	5,90

⁸ Alterado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 30/09/2014, Ata da Assembleia nº02/2014.

Emprego	Quantidade	Carreira	Ensino	Nível	Requisitos	Valor
Assessor Farmacêutico	01	A disposição da Presidência	Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia	Cargo de Confiança		5,00
Supervisor Financeiro ⁹	01	A disposição da Presidência	Ensino Médio Completo	Cargo de Confiança		2,40
Encarregado de Almozarifado ¹⁰	01	A disposição da Presidência	Ensino Médio Completo	Cargo de Confiança		2,40
Agente Financeiro	02 ¹¹	40h	Ensino Médio Completo em Técnico em Contabilidade	Emprego Público		2,70
Agente Administrativo	02	40h	Ensino Médio Completo	Emprego Público		2,50
Contador ¹²	01	40h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	Emprego público		3,00
Auxiliar Serviços Gerais	--	--	Fundamental	Pessoa Jurídica		--
Assessoria Técnica (Contador e Advogado)	--	--	Ensino Superior Completo	Pessoa Jurídica		--

§ 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos padrões criados no quadro acima serão fixados e/ou reajustados através de Resolução mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

§ 2º - Mediante resolução do Conselho de Prefeitos, aprovada pela Assembleia geral, também poderão ser criados, e/ou suprimidos cargos e empregos públicos, vagas, padrões remuneratórios, bem como divisões ou departamentos, de acordo com as necessidades de trabalho do CONSISA-VRT;

§ 3º - O agente político, terceirizado, servidor e/ou empregado que se afastar da sede do CONSISA-VRT por necessidade do serviço, devidamente autorizado, fará jus à percepção de diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia, nos termos da resolução própria, podendo efetuar adiantamento de viagem;

§ 4º - Conceder-se-á indenização de transporte e locomoção ao agente político, terceirizados, servidor e/ou empregado que se afastar da sede do CONSISA-VRT, devidamente autorizado, nos termos de resolução própria;

⁹ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016.

¹⁰ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016.

¹¹ Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 23/03/2015, Ata da Assembleia nº01/2015.

¹² Acrescentado conforme votação ocorrida na Assembleia Geral, realizada em 16/05/2016, Ata da Assembleia nº02/2016.

§ 5º - O empregado que exercer, por determinação superior, carga horária além da oitava hora diária receberá o pagamento do adicional legal, nos termos do que preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 6º - Estipula-se o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) como de referência dos vencimentos e salários dos padrões criados no quadro acima, o qual futuramente será regulamentado na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º - Em situação emergencial ou enquanto se procede à seleção pública os cargos de empregos públicos poderão ser preenchidos por contratos temporários, obedecidos à legislação em vigor e mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Art. 37 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, qualquer município consorciado poderá ceder servidores requisitados, com ou sem ônus, podendo, ainda, o consórcio conceder a estes servidores gratificações nos limites e regulamentações estabelecidos em resolução do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - É considerada imprensa oficial do CONSISA-VRT, o sítio na rede mundial de computadores e/ou um jornal de grande circulação e/ou o Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O CONSISA-VRT possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde dará publicidade aos seus atos.

§ 2º - Todas as publicações serão no sítio oficial do Consórcio, e para observância ao princípio da publicidade, o CONSISA-VRT publicará também em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito à natureza orçamentária, financeira, bem como permitirá o acesso da população às reuniões e aos documentos que produzir.

§ 3º - O Estatuto bem como suas alterações será publicado na imprensa oficial, considerando principalmente o Diário Oficial do Estado, para produzir seus efeitos, a qual poderá ser de forma reduzida desde que a publicação indique o local e o sítio oficial do consórcio na rede mundial de computadores - Internet - em que poderá obter seu texto integral.

Art. 39 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 40 - O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar do quadro de pessoal do CONSISA-VRT.

Art. 41 - Resolução do Conselho de Prefeitos sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONSISA-VRT.

Art. 42 - Na Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto também serão escolhidos ou ratificados o Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos.

Art. 43 - Os membros do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.



Art. 44 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSISA-VRT.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia geral.

Art. 45 - Revogam-se todas as disposições estatutárias anteriores, consolidando-se no presente instrumento todas as normas que regem o funcionamento do CONSISA-VRT.

Este Estatuto entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial, passando o CONSISA-VRT, a partir desta publicação, constituir-se em Associação Pública de Direito Público, com natureza autárquica intermunicipal nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Estrela/RS, 26 de março de 2013.

SÉRGIO MARASCA

Prefeito Municipal de Westfália/RS
Presidente do CONSISA-VRT

ALVIMAR LUIZ LISOT

Prefeito Municipal de Doutor Ricardo/RS
Secretário Geral

Fone (51) 3710.2706

Av. Sete de Setembro, 45 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP 95900-000

executivo@consisavrt.com.br

www.consisavrt.com.br